



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/16
DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n.º. 01.594.009/0001-01, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, senhor Elton Henrique da Silva, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, s/n, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob n.º. 2.546.301-2 do CIC n.º. 548.276.630-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU**, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGCMF sob n.º. 83.220.723/0039-04, com sede na Av. Planalto, 450, centro, Município de Bom Jesus Do Oeste/SC, neste ato representado pelo seu presidente senhor **Arno Pandolfo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Pinhalzinho/SC, portador do CIC sob n.º. 182.692.659-34 e do RG sob n.º 12R-616.613, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objetivo, a previsão de adquirir 150.000 litros de combustível sendo óleo diesel S10, para veículos, máquinas e equipamentos nos departamentos da municipalidade no exercício de 2016, conforme Processo Licitatório n.º. 2607/15 – Edital de Pregão Registro de Preços n.º. 054/2015.

2. Os combustíveis deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1. A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 3,065 por litro de óleo diesel S-10 totalizando R\$ 459.750,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta reais), pelos combustíveis descritos na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancária.

2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a entrega do objeto solicitado.

3. Condições de pagamento: o pagamento será efetuado conforme requisição de abastecimento todo dia 10(dez) cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO

1. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento, até a data do efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do IPCR (Índice de Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

1. Do desconto por antecipação de pagamento, o município poderá negociar descontos para antecipação no pagamento de parcelas. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para a administração.

2. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto ou proporcional se a entrega for parcelada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30



1. O prazo de entrega do objeto licitado será até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

1. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da linha "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado a entrega do objeto licitado.
2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações no produto a serem entregues.
3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

1. Entregar objeto licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente.
2. Fornecer todas as informações quanto a qualidade do combustível.
3. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário a entrega do combustível objeto deste contratado.
5. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o produto a ser entregue.
6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.
7. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre as matérias, em qualquer esfera.
8. Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, etc, necessários a entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor do produto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato as dotações orçamentaria de projeto/atividade de cada departamento, elementos n.ºs. 33903001 – Combustíveis e lubrificantes automotivos, apropriados para essas despesas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30



1. O município designara o servidor Ivo Schmitt, CPF nº 824.252.809-87, que será responsável pela fiscalização do contrato, bem como o andamento dos serviços, este terá a obrigação de informar o município quando exigido for, do andamento dos serviços e dúvidas que surjam a respeito do mesmo, bem como se a empresa esta cumprindo as cláusulas descritas em contrato e também notificando a empresa quando em algum descumprimento das mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

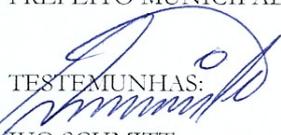
4. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94, e a licitação na modalidade de Pregão Presencial Registro de Preços nº 0054/15, Processo Licitatório nº. 2607/2015.

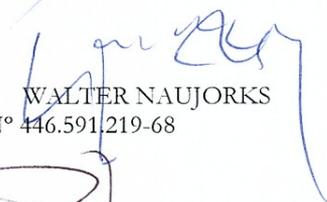
E por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

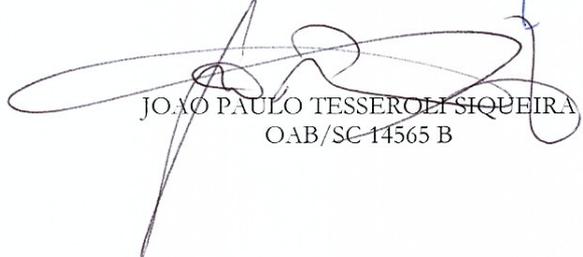
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 04 de Janeiro de 2.016.


ELTON HENRIQUE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO


ARNO PANDOLFO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

IVO SCHMITT
CIC Nº 824.252.809-87
FISCAL DO CONTRATO


WALTER NAUJORKS
CIC Nº 446.591.219-68


JOÃO PAULO TESSEROLI SIQUEIRA
OAB/SC 14565 B